ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.089/2015

Altera a lei n.º 3.879/2013 para constar a criação e denomina do Centro Municipal de Educação Infantil do bairro 24 de dezembro.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no bairro 24 de dezembro, denominado IZABEL PINTO DE CAMPOS.

Art. 2.º - Fica alterada a lei n.º 3.879/2013.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de junho de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

I – Capa do processo;

II – Documentos exigidos em cada caso;

III – Parecer administrativo para concessão da isenção;

IV – Certidão de Isenção Municipal se concedida.

§ 1º. Os documentos referidos nos incisos deste artigo seguiram a ordem cronológica obedecendo a cada inciso do §2º do artigo 2º deste decreto, que será numerados e rubricados em ordem por folha e primeiro pelo Chefe de Cadastros, Tributação e Fiscalização, e posterior encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças para o seu parecer, esse entendendo necessário encaminhará ao assessor jurídico o processo para o parecer jurídico final.

§ 2º. O contribuinte peticionário não satisfeito com a decisão contrária, poderá recorrer dentro do prazo de 15(quinze) dias, contado da dada da assinatura da notificação pessoal.

§ 3º. O contribuinte peticionário não sendo encontrado no prazo de 10(dez) dias úteis, a Secretária Municipal de Finanças utilizar os meio previstos no Código Tributário Municipal em vigor, para notificá-lo.

Art. 6º. A concessão referida neste Decreto não gera direito adquirido e será renovada em todo exercício financeiro no período de janeiro a 20 de dezembro.

Art. 7º. Quando deixarem de serem cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido, e quando cabível aplicar as penalidades cabíveis prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Para todos que alcançarem a isenção, a Secretária Municipal de Finanças, emitirá a Certidão de Isenção por exercício financeiro no prazo Maximo de até 5 (cinco) dias, a contar do reconhecimento da isenção no processo.

Art. 9º. Fica instituído no Anexo I, o modelo do parecer administrativo para concessão da isenção e no anexo II, o modelo da certidão de Isenção Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, 22 de junho de 2015.

Luciano Marcos Alencar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.089/2015

Altera a Lei 3.879/2015 para constar a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil do bairro 24 de dezembro.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no bairro 24 de dezembro, denominado **ISABEL PINTO DE CAMPOS**.

Art. 2º. Fica alterada a Lei 3.879/2013.

Art. 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de junho de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 270/2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 286297/2015,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **JULIENE JARDIM PARENTE**, Matrícula 25489, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, o tempo de serviço prestado conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, o período total de **6.631 (seis mil seiscentos e trinta e um) dias**, correspondendo a **18 (dezoito) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2015.

Olindo Pasinato Neto

Secretário Municipal de Administração

interino

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 027/2015

PORTARIA Nº 027/2015

CRIA COMISSÃO PARA INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO 2015 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 1. 164, de 20/11/1991, e, pela Lei Municipal n.º 1.733/97, alterada pela Lei Municipal n.º 1.866/98 de 08/04/1998 e:

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento patrimonial do DAE/VG.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para formarem a Comissão de Inventário e Avaliação de Patrimônio 2015.

Art. 2º - A Comissão será composta dos seguintes servidores:

Presidente - Wilhan Douglas dos Reis

Membro - Sergio Fernandes da Silva

Membro – Sirlene Pereira Tavares da Costa

Art. 3º - Os membros desta Comissão exercerão as atribuições sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT.

Art 4º - A Coordenação dos Trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão ficará a cargo de Wilhan Douglas dos Reis, o qual deverá se reportar ao Diretor Presidente.

Art 5º - A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar relatório final sobre o inventário patrimonial.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 23 de junho de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG